



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ofício PRE/GO nº 585/2005

Ref.:PA nº1.18.000.000828/2006-71

Goiânia, 02 de fevereiro de 2006.

Senhor vice-governador,

Levo ao conhecimento de V. Ex^a que a execução do programa oficial denominado **Transição Planejada** foi considerada pela Procuradoria Regional Eleitoral como **abuso de poder** que visa a promover sua futura candidatura ao cargo de Governador do Estado (dar-lhe visibilidade, angariar apoio político eleitoral e viabilizar e consolidar a candidatura perante os partidos e lideranças integrantes da chamada “base aliada”), razão pela qual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei Complementar 75/93, **notifico-o a suspendê-la**, imediatamente, bem como a **cancelar** o referido programa definitivamente.

Esclareço que o não atendimento da notificação autorizará o Ministério Público Eleitoral a representar à Justiça Eleitoral pela abertura de investigação judicial eleitoral (art. 22, da Lei Complementar 64/90), atribuindo a V. Ex^a a autoria da irregularidade e requerendo a aplicação de sanção de inelegibilidade para as eleições que se realizarem este ano e para as que se sucederem, pelo prazo de 3 anos, bem como de multa, no valor de 20 mil a 50 mil UFIR, pela propaganda eleitoral extemporânea.

Ao Excelentíssimo Senhor
ALCIDES RODRIGUES FILHO
Vice-governador do Estado de Goiás
N E S T A

A presente notificação tem a finalidade de prevenir responsabilidades, para que não se possa alegar, em eventual processo futuro, desconhecimento, ausência de dolo ou boa-fé.

Respeitosamente,

HELIO TELHO CORRÊA FILHO
procurador regional eleitoral